CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/04/08
Roberto Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 15/12/1962

PROJETO DE LEI Nº 121/1962

ASSUNTO
Dispõe sobre situações funcionais e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 111/62

LEI Nº 1114 DE 13/12/1962

DIOM Nº 2421 DE 04/01/1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1910 DE 29 DE maio DE 1962.

Modifica situações funcionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social passa a ter a seguinte organização:

1 - Secção de Expediente;

2 - Secção de Previdência;

3 - Secção de Assistência Social.

Art. 2º - O Serviço Médico-Dentário criado pela Lei nº 1879,de 11 de dezembro de 1961, fica subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência.

Art. 3º - Incluam-se, no anexo nº 1, da Lei nº 1785, de 16 de setembro de 1961, os seguintes símbolos funcionais, que terão os valores aqui indicados:

SA-1	CR.$26.000,00
SA-2	27.000,00
SA-3	28.000,00
SA-4	29.000,00

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos de médicos, engenheiros , dentistas, farmacêuticos e agrônomos S-1 a S-5, constantes do Anexo 2, Parte Permanente - Tabela III - Carreiras - da Lei nº 1785,de 16 de setembro de 1961, ficam elevados, respectivamente, para SA-1,SA-2, SA-3, SA-4 e SB.

Art. 5º - No Anexo nº 3 da mencionada Lei nº 1785, de 16 de se - tembro de 1961 - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, onde se lê 19 cargos de Professor "V" transformados em 7 Professôres S-2 e 12 S-1 , leia-se: 20 cargos de Professôres "V", transformados em 7 Professôres S-2 e 13 S-1.

Art. 6º - Os cargos de Topógrafo "V", "X" e "Y" , constantes da Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - da Lei nº 1785,' de 16 de setembro de 1961, ficam transferidos para a Parte Permanente, Tabela III - Cargos de Carreira - do mesmo diploma.

Art. 7º - Ficam transformados e criados os cargos constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 8º - Ficam criados no Quadro I - Poder Executivo - Tabela

III - Cargos de Carreira - 120 (cento e vinte) cargos de Professor Padrão A.

Art. 9º - Ficam criados e incluídos na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - 50 (cinquenta) cargos de Auxiliar de Ensino Primário Padrão "A".

Art. 10º - Ficam criados 8 (oito) cargos de Inspetor de Ensino - Padrão "Q", 2 (dois) lugares de Fiscal de Renda "R" e 1 (um) cargo de Fiscal, Padrão "M".

Art. 11º - A atual Secção de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e a Secção de Urbanismo da Secretaria Municipal de Urbanismo, ficam transformadas, respectivamente, em Departamento do Pessoal e Departamento de Turismo e subordinados diretamente a o Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os vencimentos dos padrões ZA-1 a ZB só serão pagos aos servidores que exercerem a atividade específica dos cargos para os quais foram diplomados. Em caso contrário, continuarão com os seus vencimentos atuais.

Art. 13º - São fixados em quarenta mil cruzeiros mensais os vencimentos de Juiz do Tribunal de Contas e os subsídios de Secretário Municipal.

Art. 14º - Os cargos do Quadro III - Tabela II - do Tribunal de Contas do Município ficam transformados de acôrdo com o Anexo nº 2, da presente lei.

Art. 15º - A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação, salvo quanto à transformação do cargo de Inspetor de Contas Z-A, que entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1962.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3 DE maio DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Fomento Produção e Abastecimento

Secretário Municipal de Saúde

Secretário de Administração

Secretário de Patrimônio

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I (A QUE ALUDE O ARTIGO 6º e 7º DO PRESENTE PROJETO DE LEI)

SITUAÇÃO ATUAL		PASSA PARA:	
1 Cobrador (Lotado no Mercado Central)	I	1 Inspetor	O
1 Telefonista (Lotado no Protocolo Geral)	F	1 Protocolista	O
1 Fiscal (Lotado no Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras	M	1 Fiscal Geral	Z
10 Fiscais de Ensino (Referencia XVI, lotados na Secção dé Educação)	XVI	10 Fiscais de Ensino (E incluidos na Tabela II, cargos isolados, de provimento efetivo)	Q
1 Almoxarife (lotado na Secção de Estatistica)	Z	1 Chefe de Secção	Z
1 Chefe de Protocolo (Lotado na Secção de Protocolo)	O	1 Chefe de Protocolo	Z
1 Administrador (Lotado no Mercado de Nazareth)	T	1 Chefe de Secção	Z
2 Fiscal de Renda	Q	2 Fiscal de Renda	Z
1 Fiscal de Renda	R	1 Fiscal de Renda	Z
2 Fiscal "P"	P	2 Fiscal "Z"	Z
1 Fiscal "N"	N	1 Fiscal "Z"	Z
1 Fiscal de Renda Ref.	XVIII	1 Fiscal de Renda	Z
1 Escriturário	M	1 Chefe de Secção	Z
1 Escriturário	J	1 Assistente Jurídico	Z
2 Auxiliar de Engenheiro	Y	2 Auxiliar de Engenheiro	Z
2 Auxiliar de Engenheiro	X	2 Auxiliar de Engenheiro	Y
4 Auxiliar de Engenheiro	V	4 Auxiliar de Engenheiro	X

(Situação Atual)		- CONTINUAÇÃO - ANEXO I -		Passa para:	
2	Desenhista	X	2	Desenhista	Y
2	Desenhista	Y	2	Desenhista	Z
1	Topografo	X	1	Topografo	Y
2	Topografo	V	2	Topografo	X
3	Oficial Administrativo	P	3	Assistente Administração	Z
1	Assistente Técnico de Fazenda	S	1	Assistente Administração	Z
1	Inspetor	R	1	Assistente Administração	Z
1	Escriturário	L	1	Assistente Auxiliar de Administração	R
1	Administrador (Lotado no Mercado Central)	T	1	Chefe de Secção	Z
1	Oficial Administrativo	R	1	Chefe de Secção	Z
1	Secretário	V	1	Chefe de Secção	Z
1	Assistente Técnico de Educação	S	1	Assistente Técnico de Educação	Z
1	Oficial Administrativo	Q	1	Assistente de Administração	Z
1	Inspetor (lotado Mercado Paula Pessoa) (lotados Sec. Previdência e Ass. Social)	R	1	Inspetor	Z

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

(ANEXO II - A QUE ALUDE O ARTIGO 9º DO PRESENTE PROJETO DE LEI)

Situação Atual			Passa para		
1	Inspetor de Contas	TCM-16	1	Inspetor de Contas	Z-A
5	Diretores	Z	5	Diretores	Z-A
2	Supervisores de Contas	Z	2	Supervisores de Contas	Z-A
2	Revisores de Contas	J	2	Revisores de Contas	Y
1	Bibliotecário-Arquivista	J	1	Bibliotecário-Arquivista	P
1	Auxiliar Protocolista	H	2	Protocolistas	N
1	Protocolista	I			
1	Almoxarife-Datilografo	G	1	Almoxarife-Datilografo	M
1	Amanuense	F	1	Amanuense	L
5	Datilografos	E	5	Datilografos	J
2	Continuos	D	2	Continuos	I
2	Serventes	C	2	Serventes	H
1	Secretário		1	Secretário	Z-A

Aprovado em 1ª discussão.
Em 5-4-62.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensado de interstício.

FORTALEZA, 3 de abril de 1962.

Aprovado em 2ª discussão.
Em 5-4-62

PROJETO DE LEI Nº 21/62

- Modifica situações funcionais e dá outras providências.-

A Comissão de Redação Final.
Em 5-4-62.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social passa a ter a seguinte organização:

1 - Secção de Expediente;

2 - Secção de Previdência;

3 - Secção de Assistência Social;

Art. 2º - O Serviço Médico-Dentário criado pela Lei número 1.879, de 11 de dezembro de 1961, fica subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência.

Art. 3º - Incluam-se, no anexo número 1, da Lei número .... 1.785, de 16 de setembro de 1961, os seguintes símbolos funcionais, que terão os valores aqui indicados:

ZA-1. . . . . $26.000,00
ZA-2. . . . . $27.000,00
ZA-3. . . . . $28.000,00
ZA-4. . . . . $29.000,00

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos de médicos, engenheiros, dentistas, farmacêuticos e agrônomos, Z-1 a Z-5, constantes do Anexo 2, Parte Permanente - Tabela III - Carreiras - da Lei número 1.785, de 16 de setembro de 1961, ficam elevados, respectivamente, para ZA-1, ZA-2, ZA-3, ZA-4 e ZB.

Art. 5º - No anexo nº 3 da mencionada Lei nº 1.785, de 16 de setembro de 1961 - Cargos Isolados, de Provimento Efetivo, onde se lê 19 cargos de Professor "V" transformados em 7 Professôres Z-2 e 12 Z-1, leia-se: 20 cargos de Professôres "V", transfor

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA,

mados em 7 Professôres Z-2 e 13 Z-1.

Art. 6º - Os cargos de Topógrafo "V", "X" e "Y", constantes da Tabela II - Cargos Isolados, de Provimento Efetivo - da Lei nº 1.785, de 16 de setembro de 1961, ficam transferidos para a Parte Permanente, Tabela III - Cargos de Carreira - do mesmo diploma.

Art. 7º - Ficam transformados e criados os cargos constantes do anexo I da presente lei.

Art. 8º - A atual Secção de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e a Secção de Urbanismo da Secretaria Municipal de Urbanismo, ficam transformadas, respectivamente, em Departamento do Pessoal e Departamento de Turismo e subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Os vencimentos dos padrões ZA-1 a ZB só serão pagos aos servidores que exercerem a atividade específica dos cargos para os quais foram diplomados. Em caso contrário, continuarão com os seus vencimentos atuais.

Art. 10 - São fixados em quarenta mil cruzeiros mensais os vencimentos do Juiz do Tribunal de Contas e os subsídios do Secretário Municipal.

Art. 11 - Os cargos do Quadro III - Tabela II - do Tribunal de Contas do Município ficam transformados de acôrdo com o anexo nº 2, da presente lei.

Art. 12 - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo quanto à transformação do cargo de Inspetor de Contas Z-A, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Paço, etc.

ANEXO I (A QUE ALUDE O ARTIGO 6º DO PRESENTE PROJETO DE LEI)

Situação atual			Passa para:	
dente da Lei nº 1.785, de 16-9-61)	Z	1	Chefe de Secção	Z
 Mercado Central)	I	1	Inspetor	O
a Protocolo Geral)	F	1	Protocolista	O
 Setor de Fiscalização da Se- unicipal de Obras)	M	1	Fiscal Geral	Z
ensino a XVI, lotados na Secção o)	XVI	10	Fiscais de Ensino (E incluídos na Tabela II, cargos isolados, de provimento efetivo)	Q
 Secção de Estatística)	Z	1	Chefe de Secção	Z
rotocolo Secção do Protocolo)	O	1	Chefe de Protocolo	Z

(ANEXO II - A QUE ALUDE O ARTIGO 9º DO PRESENTE PROJETO DE LEI)

Situação atual			Passa para		
1	Inspetor de Contas	TCM-16	1	Inspetor de Contas	Z-A
5	Diretores	Z	5	Diretores	Z-A
2	Supervisores de Contas	Z	2	Supervisores de Contas	Z-A
2	Revisores de Contas	J	2	Revisores de Contas	P
1	Bibliotecário-Arquivista	J	1	Bibliotecário-Arquivista	P
1	Auxiliar Protocolista	H	2	Protocolista	N
1	Protocolista	I			
1	Almoxarife-Datilógrafo	G	1	Almoxarife-Datilógrafo	M
1	Amanuense	F	1	Amanuense	L
5	Datilógrafos	E	5	Datilógrafos	J
2	Contínuos	D	2	Contínuos	I
2	Serventes	C	2	Serventes	H
1	Secretário		1	Secretário	Z-A

Emenda nº 3

INCLUA-SE onde couber

Equipara-se com cargo de inspetor na letra R aos inspetores da letra Z - CARGO LOCADO lotado no mercado Paula Bessa

Aprovado

Aprovada.

Emenda nº 2
ao projeto nº
acrescenta-se onde couber:

"COP assistentes e o superintendente lotados na Secretaria Municipal de Providencia e Assistencia Social, passarão para Assistentes Padrão ZA.

Sala das Sessões da Camara Municipal em 5 de Abril de 1962

Aprovado
Em 5-4-62

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado
Em 5-4-62

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 21/62

MENSAGEM Nº 1 /62

Inclua-se onde couber:

a) - Acrescente-se no Anexo I :
1 -um- cargo de administrador T passa para Chefe de Secção "Z" - lotado no Mercado Nazareth -

b) - Inclua-se no art. 4º : e Enfermeira Ana Nery

Ficam transformados em Inspetor "Z" dois cargos de Fiscal de Renda "Q", ~~xxxx

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Continuação

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 21/62 (Mensagem n. 1/62)

i) - Ficam criados 8 cargos de Inspetor de Ensino - Padrão "Q".

j) - Fica transformado 1 (um) cargo de Administrador "T" em Chefe de Secção "Z" - lotado no Mercado Central .(1)ASsistente Tec. de Educação "S" em Assistente Tecnico de Educação "Z".

k) - Fica transformado 1 (um) cargo de Fiscal de Renda Ref. XVIII em Inspetor de Renda "Z"

l) - Fica transformado 1 (um) cargo de Oficial Administrativo "R" em Chefe de Secção "Z"

m) - Fica transformado um cargo de Secretario "V" em Chefe de Secção "Z" e (dois)Revisor de Contas "J" em (2) Rev.de Contas "Y".

n) - Fica transformado um cargo de Oficial Administrativo "P" em Assistente de Administração "Z"

o) - ~~Ficaxcriadxxx

Dispensada de impressão e publicação

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Em 5-4-61

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 1
AO PROJETO DE LEI Nº 21/62 (Mensagem n. 1/62)

Através da Mensagem n. 1/62 o Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei n... 21/62, que regulariza determinadas situações existentes no serviço público da comuna.

O incluso projeto de lei procura corrigir certas disparidades criadas pela Lei n. 1.785, de 16 de setembro de 1961, atendendo as justas reivindivações dos servidores do setor administrativo do Tribunal de Contas do Municipio.

Por outro lado, ha o aumento especifico de vencimentos, apenas, dos médicos que servem à municipalidade, que reclamaram o escalonamento de vencimentos inferiores a certas classes funcionais.

O argumento é justissimo e o projeto ora submetido à apreciação destas Comissões merece a aprovação dos srs. vereadores.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de abril de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Apresentada em 8-X-62.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21/62

Modifica situações funcionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Previdência e Assistência Social passaa ter a seguinte organização:

1 - Secção de Expediente;

2 - Secção de Previdência;

3 - Secção de Assistência Social;

Art. 2º - O Serviço Médico-Dentário criado pela Lei número 1.879, de 11 de dezembro de 1961, fica subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência.

Art. 3º - Incluam-se, no anexo número 1, da Lei número 1.785, de 16 de setembro de 1961, os seguintes símbolos funcionais, que terão os valores aqui indicados:

ZA-1 .. . . . . Cr$ 26.000,00
ZA-2 . . . . . Cr$ 27.000,00
ZA-3 . . . . . Cr$ 28.000,00
ZA-4 . . . . . Cr$ 29.000,00

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos de médicos, engenheiros, dentistas, farmacêuticos, agrônomos e enfermeiras Ana Nery, Z-1 a Z-5, constantes do Anexo 2, Parte Permanente - Tabela III - Carreiras - da Lei número 1785, de 16 de setembro de 1961, ficam elevados, respectivamente, para ZA-1, ZA-2, ZA-3, ZA4 e ZB.

Art. 5º - No anexo nº 3 da mencionada Lei nº 1785, de 16 de setembro de 1961 - Cargos Isolados, de Provimento Efetivo, onde se lê 19 cargos de Professor "V" transformados em 7 Professôres Z-2 e 12 Z-1, leia-se: 20, cargos de Professôres "V", transformados em 7 Professôres Z-2 e 13 Z-1.

Art. 6º - Os cargos de Topógrafo "V", "X" e "Y", constantes da Tabela II - Cargos Isolados, de Provimento Efetivo - da Lei nº 1785, de 16 de setembro de 1961, ficam transferidos para a Parte Permanente, Tabela III - Cargos de Carreira - do mesmo diploma.

Art. 7º - Ficam transformados e criados os cargos constantes do

anexo I da presente lei.

Art. 8º - Ficam criados no Quadro I - Poder Executivo - Tabela III - Cargos de Carreira - 120 (cento e vinte) cargos de Professor Padrão A.

Art. 9º - Ficam criados e incluidos na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - 50 (cinquenta) cargos de Auxiliar do Ensino Primário Padrão "A".

Art. 10 - Ficam criados 8 (oito) cargos de Inspetor de Ensino - Padrão "Q", 2 (dois) lugares de Fiscal de Renda "R" e um (1) cargo de Fiscal, Padrão "M".

Art. 11 - A atual Secção de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e a Secção de Urbanismo da Secretaria Municipal de Urbanismo, ficam transformadas, respectivamente, em Departamento do Pessoal e Departamento de Turismo e subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os vencimentos dos padrões ZA-1 a ZB só serão pagos aos servidores que exercerem a atividade específica dos cargos para os quais foram diplomados, Em caso contrário, continuarão com os seus vencimentos atuais.

Art. 13 - São fixados em quarenta mil cruzeiros mensais os vencimentos do Juiz do Tribunal de Contas e os subsídios do Secretário Municipal.

Art. 14 - Os cargos do Quadro III - Tabela II - do Tribunal de Contas do Municipio ficam transformados de acôrdo com o anexo nº 2, da presente lei.

Art. 15 - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo quanto à transformação do cargo de Inspetor de Contas Z-A, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de abril de 1962.

Pres.

Rel.

ANEXO I (A QUE AJUDE O ARTÍGO 6º e 7º DO PRESENTE PROJETO DE LEI)

SITUAÇÃO ATUAL		PASSA PARA:	
1 Superintendente (Anexo III da Lei nº 1785 - 16/9/61)	Z	1 Superintendente	ZA.
1 Cobrador (Lotado no Mercado Central)	I	1 Inspetor	O
1 Telefonista (lotado no Protocolo Geral)	F	1 Protocolista	O
1 Fiscal (Lotado no Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras	M	1 Fiscal Geral	Z
10 Fiscais de Ensino (Referencia XVI, lotados na Secção de Educação)	XVI	10 Fiscais de Ensino (E incluidos na Tabela II, cargos isolados, de provimento efetivo)	Q
1 Almoxarife (lotado na Secção de Estatística)	Z	1 Chefe de Secção	Z
1 Chefe de Protocolo (Lotado na Secção de Protocolo)	O	1 Chefe de Protocolo	Z
1 Administrador (Lotado noMercado de Nazareth)	T	1 Chefe de Secção	Z
2 Fiscal de Renda	Q	2 Inspetor de Renda	Z
1 Fiscal de Renda	R	1 Inspetor de Renda	Z
2 Fiscal "P"	P	2 Inspetor de Renda	Z
1 Fiscal "N"	N	1 Inspetor de Renda	Z
1 Fiscal de Renda Ref.	XVIII	1 Inspetor de Renda	Z
1 Professor de Educação Fisica	H	1 Supervisor de Educação Fisica	Z
1 Escriturário	M	1 Chefe de Secção	Z
1 Inspetor de Ensino	Q	1 Supervisor de Educação	Z
1 Assistênte Técnico de Educação Rural	S	1 Supervisor Técnico de Educação Rural	Z
1 Escriturário	J	1 Assistente Jurídico	Z

(Situação Atual)		Passa para :	
2 Auxiliar de Engenheiro	Y	2 Auxiliar de Engenheiro	Z
2 Auxiliar de Engenheiro	X	2 Auxiliar de Engenheiro	Y
4 Auxiliar de Engenheiro	V	4 Auxiliar de Engenheiro	X
2 Desenhista	X	2 Desenhista	Y
2 Desenhista	Y	2 Desenhista	Z
1 Topografo	X	1 Topografo	Y
2 Topografo	V	2 Topografo	X
3 Oficial Administrativo	P	3 Assistente Administração	Z
1 Assistente Técnico de Fazenda	S	1 Assistente Administração	Z
1 Inspetor	R	1 Assistente Administração	Z
1 Escriturário	L	1 Assistente Auxiliar de Administração	R
1 Administrador	T	1 Chefe de Secção	Z
(Lotado no Mercado Central)			
1 Oficial Administrativo	R	1 Chefe de Secção	Z
1 Secretário	V	1 Chefe de Secção	Z
1 Assistente Técnico de Educação	S	1 Assistente Técnico de Educação	Z
1 Oficial Administrativo	Q	1 Assistente de Administração	Z
1 Inspetor (lotado Mercado Paula Pessôa)	R	1 Inspetor	Z
2 Assistentes	Z	2 Assistentes	ZA.
(lotados Sec.Previdência e Ass. Social)			

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..

(ANEXO II - A QUE AJUDE O ARTIGO 9º DO PRESENTE PROJETO DE LEI)

SITUAÇÂO ATUAL		PASSA PARA:	
1 Inspetor de Contas	TCM-16	1 Inspetor de Contas	Z-A
5 Diretores	Z	5 Diretores	Z-A
2 Supervisores de Contas	Z	2 Supervisores de Contas	Z-A
2 Revisores de Contas	J	2 Revisores de Contas	Y
1 Bibliotecário-Arquivista	J	1 Bibliotecário-Arquivista	P
1 Auxiliar Protocolista	H		
1 Protocolista	I	2 Protocolista	N
1 Almoxarife-Datilografo	G	1 Almoxarife-Datilografo	M
1 Amanuense	F	1 Amanuense	L
5 Datilógrafos	E	5 Datilografos	J
2 Continuos	D	2 Continuos	I
2 Serventes	C	2 Serventes	H
1 Secretário		1 Secretário	Z-A

Aprovado - maioria
Em 27-4-62.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 27-4-62.

PARECER Nº 1/62

Impresso e distribuido.
Em 26-4-62.

AO OFICIO Nº 136/62 (Véto parcial ao projeto de lei nº 21/62)

O Gal. Manuel Cordeiro Neto, Chefe do Executivo Municipal, dando cumprimento a preceitos constituiconais, devolveu a esta Câmara o projeto de lei n. 21/62 que "modifica situações funcionais e dá outras providencias", com o véto parcial que resolveu apor a / alguns dos seus incisos.

O Sr. Prefeito Municipal alega que um dos motivos determinantes da remessa da Mensagem originária a esta Casa era corrigir sinões que ocorreram quando da aprovação da Lei n. 1.785, de 16 de setembro de 1961, que majorou os vencimentos dos funcionários públicos municipais e esse objetivo perderia sua finalidade se a proposição acima referida fôsse totalmente sancionada, reaparecendo, assim, o mesmo panorama primitivo, não se premiando, com vencimentos um pouco superiores, os portadores de titulo de curso superior, conquistado depois de muitas canseiras.

Outras razões de Direito Administrativo fôram apresentadas pelo Chefe do Executivo, razões bem fundamentadas, aliás, que mereceram o reconheeimento desta Comissão.

Assim sendo, somos pela manutenção do véto parcial do Sr. Prefeito Municipal oferecido ao projeto de lei acima mencionado.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de abril de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 14 de Abril de 1962.

Of. N. 136/62

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 104
Data / 17 | 4 | 62

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de, em cumprimento ao dever legal estatuido na Constituição do Estado - artigo 107, II - e na Lei de Organização Municipal - artigo 84, II - devolver a V. Excia. o anexo Projeto de Lei que "modifica situações funcionais e dá outras providencias", com o véto parcial que resolvi apor a alguns dos seus incisos.

Um dos motivos determinantes da remessa da Mensagem originaria a essa ilustrada Camara era corrigir senões que, lamentavelmente, ocorreram quando da aprovação da Lei nº 1.785, de 16 de Setembro de 1961, que majorou os vencimentos dos funcionarios publicos municipais.

Esse objetivo perderia sua finalidade se essa proposição fosse totalmente sancionada.

Reapareceu, realmente, agora, por força da redação final aprovada, o mesmo panorama primitivo, de não se premiar, com vencimentos um pouco superiores, os portadores de titulo de curso superior, que alcançaram sua posição depois de muitas canseiras.

Véto, por isto, no Anexo I, a transformação do cargo de Superintende Z em ZA e a de Assistente (2, lotados na Secretaria de Previdencia e Assistencia Social) Z em ZA.

Por outro lado, situação anomala iria surgir no serviço publico se vigorassem as varias transformações de Fiscal / de Renda e Fiscal em Inspetor de Renda. Não me oponho ao indice que lhes foi atribuido - Z - mas, se todos são Inspetores de Renda e a sua função, portanto, é apenas de inspecionar, quem irá fazer a fiscalização ?

Nego sanção, por este motivo, ás transformações de 2 Fiscal de Renda Q, 1 Fiscal de Renda R, 2 Fiscal P e 1 Fiscal N em 7 Inspetor de Renda Z.

Um velho tema de Direito Administrativo, que empolga ao simples enunciado dos seus contornos, se relaciona com a equiparação de vencimentos, para a qual os Tribunais judicantes reclamam tão somente igualdade de condições de trabalho e compa

miração pelas enfermeiras diplomadas no "Ana Nery", não posso correr o risco de submeter o Municipio ao perigo de uma tremenda majoração da sua verba pessoal em consequencia do destaque de apenas uma enfermeira que passaria a usufruir as vantagens de um padrão de vencimentos mais elevados.

Véto, assim, no corpo do artigo 4º, a expressão "e enfermeira Ana Nery".

Dentro desta ordem de ideias e por motivos semelhantes aos que já foram expostos, tambem nego sanção ás seguintes transformações insertas no mencionado Anexo I: 1 Professor de Educação Fisica H transformado em 1 Supervisor de Educação Fisica Z; 1 Assistente Tecnico de Educação Rural S, transformado em 1 Supervisor Tecnico de Educação Rural Z e 1 Inspetor de Ensino Q em 1 Supervisor de Educação Z.

Quero aproveitar a oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos seus dignos Pares os meus protestos de apreço e consideração.

MANUEL CORDEIRO NETO, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

Of. nº 206/62

Fortaleza, 7 de abril de 1962.

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Excia. para os devidos fins o projeto de lei que modifica situações funcionais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos do maior apreço e elevada consideraçao.

José Bar ros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Neto.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA;

HGS/

Of. nº 514/62 Fortaleza, 2 de maio de 1962.

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Excia. que a Câmara Municipal, em sua sessão de 27 de abril passado, aprovou o veto apôsto por V. Excia. ao Projeto de Lei que "Modifica situações funcionais e dá outras providências", encaminhado a esta Câmara pelo Of. nº 136/62.

Na oportunidade encaminho a V. Excia. a nova redação do referido projeto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protesto do maior aprêço e consideração.

José Martins
José Martins
VICE-PRESIDENTE em exercicio

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 140
Data / 7 | 5 | 62

Of. Nº. 197/62
TG/GP

FORTALEZA, 4 de maio de 1962

Arquive-se
Em 10/5/62
Presidente

Senhor Vice-Presidente:

Devolvo a V.Excia. devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, o autógrafo da Lei nº 1.914 de 3 de maio de 1962, que modifica situações funcionais e dá outras providências.

Na oportunidade renovo a V.Excia., protestos de estima e aprêço.

Manuel Cordeiro Neto, Gen
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Martins Timbó
M.D. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza,
Em exercicio
Nesta